

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo

### Orgãos da Administração do Estado

### Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 11.951, DE 23 DE ABRIL DE 1940

Reduz de 300:000\$000 a dotação da alínea n. 44, consignação n. 1, subconsignação n. 2, da verba n. 97, e cria a alínea n. 1-A na verba n. 98, com igual importância.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o art. 7.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 793, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzida de trezentos contos de réis (300:000\$000) a dotação da alínea n. 44, da sub-consignação n. 2, consignação n. 1 da verba n. 97, e criada a alínea n. 1-A, na consignação n. 1, sub-consignação n. 1, da verba n. 98, com igual quantia, obedecendo a seguinte discriminação: Para diárias e despesas de transportes diversos de funcionários técnicos e administrativos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
Mario Guimarães de Barros Lins  
Coriolano de A. Góes Filho

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 23 de abril de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

(\*) DECRETO-LEI N. 11.952, DE 23 DE ABRIL DE 1940

Elevar para 27:600\$000 anuais os vencimentos dos professores catedráticos da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 730, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados, a partir de 1.º de abril de 1940, a título de equiparação, para 27:600\$000 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) anuais, os vencimentos dos professores catedráticos da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — É mantido nas condições estabelecidas no artigo 114 e seus parágrafos, do decreto n. 7.066, de 6 de abril de 1935, o abono de 25 por cento sobre os respectivos vencimentos, a que fazem jus os professores da 4.ª, 5.ª e 12.ª cadeiras.

Artigo 3.º — O aumento de despesa decorrente deste decreto-lei, correrá pelo total da verba destinada ao "Pessoal Fixo" daquela Escola, consignada no orçamento vigente, ficando o Governo do Estado autorizado a abrir na época legal, o crédito suplementar que se tornar necessário.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto pelo saldo do depósito existente no Banco do Brasil, em nome do estabelecimento, que será recolhido desde já ao Tesouro do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 23 de abril de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO N. 11.953, DE 23 DE ABRIL DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que o doutor Basileu Garcia foi indicado, mediante mandado de segurança expedido pelo Tribunal de Apelação, para provimento no cargo de professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

considerando, entretanto, que se acham regularmente providas ambas as cadeiras dessa disciplina na aludida Faculdade, não existindo a vaga para a qual concorrerá o doutor Basileu Garcia, dada a anulação da transferência de professor, que a motivara (decreto n. 10.358, de 21 de junho de 1939; Conselho Nacional de Educação, parecer n. 280, de 31 de outubro de 1938);

Decreta:

Artigo 1.º — É nomeado o doutor Basileu Garcia — professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ficando com direito aos vencimentos integrais do cargo e em disponibilidade até ser aproveitado naquela cadeira ou em outra, a juízo da Congregação da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 23 de abril de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.954, DE 24 DE ABRIL DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 704, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de paz de Vila Monteiro, do município de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, a 2.ª zona distrital (Votuporanga).

Artigo 2.º — A 1.ª zona (Vila Monteiro) terá as seguintes divisas internas com a 2.ª zona (Votuporanga): — Começam no "divortium aquarum" Grande-São José dos Dourados, na cabeceira do córrego Soledade, vão daí em reta à cabeceira mais sudoriental do ribeirão Marinho, pelo qual descem até a barra do córrego Maravilha, sobem por este até a foz do córrego das Pedras e por este ainda até sua cabeceira no "divortium aquarum" Grande-São José dos Dourados, caminham pelo "divortium" até a cabeceira do ribeirão Marimbondo.

Artigo 3.º — A 2.ª zona (Votuporanga) terá as seguintes divisas internas: com a 1.ª zona (Vila Monteiro): — Começam no "divortium aquarum" Grande-São José dos Dourados, eguem pelo "divortium" até a cabeceira do córrego das Pedras, pelo qual descem até o córrego Maravilha e por este ainda até sua barra no ribeirão Marinho, sobem por este até sua cabeceira sudoriental, vão daí em reta à cabeceira do córrego Soledade, no "divortium-aquarum" Grande-São José dos Dourados.

Artigo 4.º — Ao atual escrivão de paz de Vila Monteiro fica salvo o direito de optar pela zona ora criada.

Parágrafo único — A opção de que trata este artigo deverá ser apresentada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, dentro dos 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de abril de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.955, DE 24 DE ABRIL DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 719, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de paz de Nhandeára, do município e comarca de Monte Aprazível, a 2.ª zona distrital (Floreal).

Artigo 2.º — A 1.ª zona (Nhandeára), terá as seguintes divisas internas com a 2.ª zona (Floreal): — Começam no rio São José dos Dourados, na barra do córrego Areias Brancas, pelo qual sobem até sua cabeceira mais oriental, vão daí em reta transpondo o espigão Tietê-São José dos Dourados, até a cabeceira mais setentrional do córrego da Divisa e por este abaixo até o córrego da Divida, cabeceiras do ribeirão Mato Grosso, e por este abaixo até a barra do córrego do Cachorro.

Artigo 3.º — A 2.ª zona (Floreal) terá as seguintes divisas internas com a 1.ª zona (Nhandeára): — Come-

çam no ribeirão Mato Grosso, na foz do córrego do Cachorro, sobem por aquele até a embocadura dos córregos da Divisa e da Divida, formadores e cabeceiras do ribeirão Mato Grosso, sobem pelo córrego da Divisa até sua cabeceira mais setentrional e vão daí em reta depois de transpor o espigão Tietê-São José dos Dourados, até a cabeceira mais oriental do córrego das Areias Brancas, pelo qual descem até sua barra no Rio São José dos Dourados.

Artigo 4.º — Ao atual escrivão de paz do distrito de Nhandeára fica salvo o direito de optar pela zona ora criada.

Parágrafo único — A opção de que trata este artigo deverá ser apresentada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, dentro dos 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto-lei.

Artigo 5.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 24 de abril de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.956, DE 24 DE ABRIL DE 1940

Transfere a importância de R\$. 200:000\$000 dentro de diversas verbas do orçamento vigente

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e parágrafo 2.º do artigo 27 do decreto federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Nas tabelas Explicativas da Despesa, expedidas pelo decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, ficam autorizadas na parte referente ao orçamento da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior as transferências abaixo:

I — VERBA N. 54

Rs. 380\$000 (trezentos e oitenta mil réis), da Consignação 4, alínea 16, para a Consignação 6, alínea 27 — "Para pagamento ao pessoal contratado";

II — VERBA N. 58

Rs. 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis) da Consignação 2, Sub-Consignação 2, alínea 11, para a Consignação 1, Sub-Consignação 3, alínea 8 — "Para pagamento de diárias aos Membros do Ministério Público";

III — VERBA N. 61

Rs. 5:190\$000 (cinco contos, cento e noventa mil réis), da alínea 9 para a alínea 10 — "Para reparações e imprevistos", ambas da Consignação 2;

IV — VERBA N. 72

Rs. 161:000\$000 (cento e sessenta e um contos de réis), assim discriminados:

Rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis), da Consignação 2, Sub-Consignação 1, alínea 30, para a alínea 2 — "Para artigos de higiene e limpeza" da Consignação 1;

Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), da alínea 30, para a alínea 23 — "Para limpeza de máquinas, conservação de instrumentos, arquivos e congêneres", ambas da Consignação 2, Sub-Consignação 1;

Rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis), da alínea 30, para a alínea 24 — "Para serviços farmacêuticos e hospitalares", ambas da Consignação 2, Sub-Consignação 1;

Rs. 76:000\$000 (setenta e seis contos de réis), da Consignação 2, Sub-Consignação 1, alínea 29, para a alínea 7 — "Para material de conservação, reparação e adaptação", da Consignação 1.

V — VERBA N. 77

Rs. 30:000\$000 (trinta contos de réis), assim discriminados:

Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), da alínea 6 para a alínea 1 — "Para artigos de expediente e desenho", ambas da Consignação 1;

Rs. 7:800\$000 (sete contos e oitocentos mil réis), da alínea 6, da Consignação 1, para a alínea 8 — "Para serviços contratuais e outros", da Consignação 2, Sub-Consignação 1;

Rs. 2:200\$000 (dois contos e duzentos mil réis), da alínea 6, da Consignação 1, para a alínea 11 — "Para despesas miúdas de pronto pagamento", da Consignação 2, Sub-Consignação 1.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de abril de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 24 de abril de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.